



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 447/2023**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rosário - MA, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rosário, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais: faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRILIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rosário, para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, no valor de **R\$ 149.830.576,00 (Cento e quarenta e nove milhões, oitocentos e trinta mil, quinhentos e setenta e seis reais)**, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações e Fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal; e

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como Fundos, Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

**TÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, das transferências, de outras receitas correntes, das operações de crédito e das transferências de capital, na forma da Legislação vigente, conforme a seguir especificado:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

| <b>RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA</b> | <b>EM R\$ 1,00</b>    |
|----------------------------------------|-----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>              | <b>151.960.000,00</b> |
| Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria | 10.190.000,00         |
| Contribuições                          | 900.000,00            |
| Receita Patrimonial                    | 1.084.000,00          |
| Receita de Serviços                    | 69.000,00             |
| Transferências Correntes               | 139.623.000,00        |
| Outras Receitas Correntes              | 94.000,00             |
| <b>DEDUÇÕES P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>  | <b>-9.082.000,00</b>  |
| <b>RECEITA DE CAPITAL</b>              | <b>6.902.576,00</b>   |
| <b>TOTAL GERAL</b>                     | <b>149.830.576,00</b> |

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com as discriminações estabelecidas nos Demonstrativos que integram a presente Lei, obedecendo aos seguintes desdobramentos:

| <b>DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS</b> |                       |
|------------------------------------------|-----------------------|
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>                | <b>124.802.824,00</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais               | 76.725.000,00         |
| Juros e Encargos da Dívida               | 25.000,00             |
| Outras Despesas Correntes                | 48.052.824,00         |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>               | <b>22.876.576,00</b>  |
| Investimentos                            | 20.466.576,00         |
| Inversões Financeiras                    | 150.000,00            |
| Amortização da Dívida                    | 2.260.000,00          |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>           | <b>2.151.176,00</b>   |
| <b>TOTAL GERAL</b>                       | <b>149.830.576,00</b> |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

| <b>RESUMO TOTAL ORÇADO POR ÓRGÃO</b> |                                                |                       |
|--------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------------|
| 01 01                                | CÂMARA MUNICIPAL                               | 4.000.000,00          |
| 02 01                                | GABINETE DO PREFEITO                           | 1.363.000,00          |
| 02 02                                | SECRETARIA MUN. DE GOVERNO                     | 1.047.000,00          |
| 02 03                                | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO                | 460.000,00            |
| 02 04                                | CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO               | 214.000,00            |
| 02 05                                | SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS      | 5.105.424,00          |
| 02 06                                | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS               | 6.087.000,00          |
| 02 07                                | SEC. MUN. DE SEG. COMUNITÁRIA E CIDADANIA      | 1.635.000,00          |
| 02 08                                | SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL           | 2.514.000,00          |
| 02 09                                | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS   | 1.424.000,00          |
| 02 10                                | FUNDO MUN. PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA        | 120.000,00            |
| 02 11                                | FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL     | 640.000,00            |
| 02 12                                | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                  | 8.640.000,00          |
| 02 13                                | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                       | 17.775.000,00         |
| 02 14                                | SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA    | 7.725.576,00          |
| 02 15                                | MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE       | 1.777.400,00          |
| 02 16                                | FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB              | 69.700.000,00         |
| 02 17                                | SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO           | 662.000,00            |
| 02 18                                | SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO | 11.020.000,00         |
| 02 19                                | SERVIÇOS DE AUTÔNOMOS DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE    | 2.950.000,00          |
| 02 20                                | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE          | 243.000,00            |
| 02 21                                | SEC. MUN. DE AGRIC., PESCA E ABASTECIMENTO     | 1.156.000,00          |
| 02 22                                | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER        | 636.000,00            |
| 02 23                                | FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE               | 105.000,00            |
| 02 24                                | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA                   | 200.000,00            |
| 02 25                                | FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO                    | 210.000,00            |
| 02 26                                | FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA                     | 180.000,00            |
| 02 27                                | FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO                     | 90.000,00             |
| 90 00                                | RESERVA DE CONTINGÊNCIA                        | 2.851.176,00          |
| <b>TOTAL</b>                         |                                                | <b>149.830.576,00</b> |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

| <b>RESUMO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO</b> |                         |                       |
|---------------------------------------|-------------------------|-----------------------|
| 01                                    | Legislativa             | 4.000.000,00          |
| 02                                    | Judiciária              | 460.000,00            |
| 04                                    | Administração           | 17.150.424,00         |
| 06                                    | Segurança Pública       | 943.000,00            |
| 08                                    | Assistência Social      | 3.983.000,00          |
| 10                                    | Saúde                   | 26.415.000,00         |
| 12                                    | Educação                | 79.162.976,00         |
| 13                                    | Cultura                 | 500.000,00            |
| 15                                    | Urbanismo               | 3.143.000,00          |
| 16                                    | Habitação               | 640.000,00            |
| 17                                    | Saneamento              | 1.580.000,00          |
| 18                                    | Gestão Ambiental        | 348.000,00            |
| 19                                    | Ciência e Tecnologia    | 40.000,00             |
| 20                                    | Agricultura             | 1.156.000,00          |
| 23                                    | Comércio e Serviços     | 40.000,00             |
| 25                                    | Energia                 | 1.000.000,00          |
| 26                                    | Transporte              | 2.515.000,00          |
| 27                                    | Desporto e Lazer        | 636.000,00            |
| 28                                    | Encargos Especiais      | 3.967.000,00          |
| 99                                    | Reserva de Contingência | 2.851.176,00          |
| <b>TOTAL</b>                          |                         | <b>149.830.576,00</b> |

Art. 4º - O detalhamento das despesas correspondentes aos Projetos e Atividades mencionados nesta Lei obedecerá às normas aprovadas por ato do Poder Executivo.

§ 1º - O detalhamento de que trata este artigo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - As fontes de recursos e modalidades de aplicações aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, atendendo o que determina a LDO para 2023, por ato do Poder Executivo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado com estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

**CAPÍTULO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**  
**ADICIONAIS E SUPLEMENTARES**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço; e

III – excesso de arrecadação.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência, e aos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2022, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

**CAPÍTULO IV**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, após prévia autorização legislativa a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, conforme legislação específica.

**TÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de Instituições Privadas sem fins lucrativos, mediante convênios, ajustes ou congêneres, de acordo com o disposto nos artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

Art. 10º - Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2022 serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988 e obedecerão à codificação constante dos anexos a esta Lei.

Art. 11º - A execução orçamentária ocorrerá conforme o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, Lei de diretrizes Orçamentárias e suas alterações.

Art. 12º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o equilíbrio financeiro nos termos da Legislação vigente.



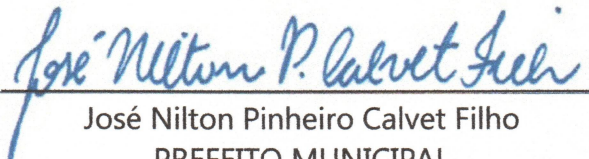


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13º - A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de créditos fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

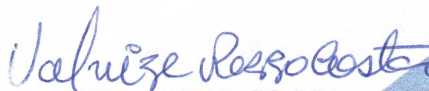
Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 23 de Janeiro de 2023.**

  
José Nilton Pinheiro Calvet Filho  
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizada na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos nº 970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 23 de janeiro de 2023.

  
**VALNIZE REZZO COSTA**

Secretaria Municipal Adjunta Administração e  
Recursos Humanos